



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 9/XI

Orçamento do Estado para 2010

Proposta de Alteração

Capítulo III

Disposições relativas aos trabalhadores que exercem funções públicas

Artigo 18.º

Alteração à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro

(...)

«Artigo 5.º

[...]

1- [...].

2- [...].

3- [...].

4- As alterações aos mapas de pessoal nos serviços e organismos sob tutela do Governo que impliquem um aumento de postos de trabalho carecem de autorização prévia fundamentada do membro do Governo de que dependa o órgão ou serviço, desde que devidamente comprovado o seu cabimento orçamental, e do reconhecimento da sustentabilidade futura pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, sem prejuízo do direito de ocupação de posto de trabalho no órgão ou serviço pelo trabalhador que, nos termos legais, a esse deva regressar.

5- [...].»

Assembleia da República, 24 de Fevereiro de 2010

Os Deputados,

Honório Novo

Bruno Dias

Paula Santos

Jorge Machado

Nota justificativa:

O inciso que aqui se propõe destina-se a clarificar que o novo n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro é apenas relativa a alterações aos mapas de pessoal nos serviços e organismos sob tutela do Governo e que não tem aplicação nas autarquias locais.

